



# SINTERMS

SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, EM EMPRESAS  
PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 33.153.024/0001-30

As empresas deveram descontar e repassar ao sindicato laboral a título de **contribuição confederativa** mensal o equivalente a 3% ( três por cento) do salario base dos seus empregados associados, as empresas deveram repassar a seus empregados diferença salarial referente a setembro de 2011 a janeiro de 2012 e a diferença de fevereiro 2012 a março de 2012 de uma só vez referente aos meses sitados acima, e incidindo sobre tal vantagens insalubridade, férias porporcional e décimo terceiro.

A titulo de **Contribuição Assistencial** deverar se descontado de seus empregados 1/30 um dia de serviço toda vez que for fechado CCT e o **Imposto Sindical** será equivalente a um dia de serviço ou seja valor bruto no mês de março.

Por motivos do fechamento do dissídio coletivo ter sido no mês de março deverão ser descontado da folha de pagamento dos empregados no mês de março somente contribuição confedererativa e imposto sindical, para folha do mês de abril contribuição confederativa e contribuição assistencial e para folha de maio contribuição confederativa e diferença salarial da contribuição confederativa e os meses subseqüente normalizados, somente com Contribuição Confederativa mensal.

Atenciosamente,

  
Alcioneide Parente Teixeira,  
Presidente do SINTERMS.

Rua: Maracajú, 371 – Centro – Fone/Fax: (67) 3384-5972  
Celular: (67)9292-1704 E-mail: [sinterms@hotmail.com/](mailto:sinterms@hotmail.com/)  
[sinterms@sinterms.org.br](mailto:sinterms@sinterms.org.br) - Site: [sinterms.org.br](http://sinterms.org.br) – CEP: 79.002-214  
Campo Grande – MS